



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 061, de 09 de maio de 2024.

Assunto: Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) – Projeto de Lei 1026/2024.

Processo SEI nº 19995.003834/2024-25

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as estimativas de impacto na arrecadação federal decorrente da aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 1026, de 2024, que altera o regramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O Perse foi instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, o qual estabeleceu ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, em face dos efeitos econômicos negativos sofridos pelo setor decorrente das medidas de isolamento e restrição de funcionamento adotadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.
4. Dentre as medidas adotadas, foi instituído a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, abrangendo as atividades econômicas listadas por código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

5. O Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 1.202, em 28 de dezembro de 2023, que tinha como um dos seus objetivos a revogação completa dos benefícios fiscais decorrentes do Perse. Atendendo às garantias da anterioridade e noventena, a redução das alíquotas do IRPJ se encerrariam a partir de janeiro de 2025 e do Pis, da Cofins e da CSLL a partir de abril de 2024.
6. Entretanto, o Projeto de Lei de Conversão da supracitada MP, aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado para apreciação do Senado Federal, não mais contém os dispositivos que realizavam a revogação do Perse.
7. Nessa direção, o Projeto de Lei nº 1026, de 2024, aprovado pelo Congresso Nacional, submetido à sanção presidencial, revogou expressamente os dispositivos da MP nº 1.202, de 2023, que revogavam o Perse. Assim, um dos efeitos do PL em análise é a prorrogação da vigência do Perse.
8. Além disso, o Projeto de Lei nº 1026, de 2024, altera a Lei nº 14.148, de 2021, com objetivo de reduzir o grupo de contribuintes favorecidos pelo benefício fiscal e restringir a magnitude da renúncia de receitas decorrente do Perse.
9. Com efeito, o *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, foi alterado para reduzir a lista de CNAEs passíveis de serem beneficiadas pelas alíquotas reduzidas. No mesmo sentido, foram introduzidos os §§ 7º a 9º no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, para restringir a aplicação do benefício fiscal aos contribuintes que exerçam as atividades listadas no *caput* de forma preponderante (CNAE principal).
10. Ademais, foi introduzido o § 12 no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, para estabelecer que, nos anos de 2025 e 2026, a redução de alíquotas dos contribuintes tributados com base no lucro real ou arbitrado somente alcança as contribuições do Pis e da Cofins.
11. Por fim, o Projeto de Lei nº 1026, de 2024, insere o art. 4º-A na Lei nº 14.148, de 2021, para estabelecer um limite máximo de R\$ 15,00 bilhões para a renúncia fiscal do Perse, no período acumulado entre abril de 2024 e dezembro de 2026.
12. Como forma de garantir que esse limite seja obedecido, o mesmo dispositivo incumbe à Secretaria Especial da Receita Federal realizar um acompanhamento bimestral da utilização do benefício fiscal, e estabelece que o Perse será extinto a partir do mês subsequente a que tal limite for atingido, mediante demonstração pelo Poder Executivo em audiência pública do Congresso Nacional.

ESTIMATIVAS DE RENÚNCIA FISCAL

13. A Tabela I abaixo, discrimina as estimativas de renúncia fiscal previstas para os anos de 2024 a 2026, decorrente dos benefícios fiscais do Perse conforme o novo regramento estabelecido pelo Projeto de Lei nº 1026, de 2024.

TABELA I
PL 1026/2024
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL

FORMA DE TRIBUTAÇÃO LUCRO	R\$ MILHÕES		
	2024	2025	2026
LUCRO PRESUMIDO	3.589,45	2.974,26	1.312,30
LUCRO REAL	7.220,09	2.691,18	1.187,40
TOTAL	10.809,53	5.665,44	2.499,70

14. A Tabela II, a seguir, apresenta a discriminação por mês e por tributo da previsão de renúncia fiscal do Perse, conforme o novo regramento introduzido pelo Projeto de Lei nº 1026, de 2024. Cabe destacar que, de acordo com tal previsão e sob as novas regras, o benefício fiscal do Perse deverá ser extinto em maio de 2026.

TABELA II
PL 1026/2024
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL

PERÍODO	R\$ MILHÕES						TOTAL	ACUMULADO
	LUCRO PRESUMIDO			LUCRO REAL				
	PIS/COFINS	IRPJ	CSLL	PIS/COFINS	IRPJ	CSLL		
jan/24	191,51	153,45	67,64	550,97	301,07	111,70	1.376,34	0
fev/24	149,40	119,71	52,77	429,82	234,88	87,14	1.073,72	0
mar/24	180,61	144,72	63,79	519,63	283,95	105,35	1.298,05	0
abr/24	102,59	117,68	33,85	191,51	230,89	51,20	727,72	727,72
mai/24	100,80	115,63	33,26	188,17	226,86	50,30	715,03	1.442,75
jun/24	100,26	115,01	33,08	187,17	225,65	50,04	711,22	2.153,97
jul/24	113,30	129,97	37,39	211,51	255,00	56,54	803,72	2.957,69
ago/24	104,68	120,08	34,54	195,42	235,60	52,24	742,56	3.700,25
set/24	109,66	125,80	36,19	204,73	246,82	54,73	777,93	4.478,18
out/24	111,88	128,34	36,92	208,86	251,80	55,83	793,64	5.271,81
nov/24	118,51	135,95	39,10	221,24	266,72	59,14	840,66	6.112,47
dez/24	133,77	153,46	44,14	249,74	301,09	66,76	948,96	7.061,43
jan/25	141,82	103,99	46,80	264,76	0	0	557,36	7.618,79
fev/25	110,64	81,13	36,51	206,54	0	0	434,81	8.053,60
mar/25	133,75	98,07	44,14	249,70	0	0	525,65	8.579,26
abr/25	108,76	79,75	35,89	203,04	0	0	427,43	9.006,69
mai/25	106,86	78,36	35,26	199,50	0	0	419,98	9.426,67
jun/25	106,29	77,94	35,07	198,43	0	0	417,74	9.844,42
jul/25	120,12	88,08	39,64	224,24	0	0	472,07	10.316,49
ago/25	110,98	81,37	36,62	207,18	0	0	436,15	10.752,64
set/25	116,26	85,25	38,36	217,05	0	0	456,93	11.209,57
out/25	118,61	86,97	39,14	221,43	0	0	466,15	11.675,72
nov/25	125,64	92,13	41,46	234,55	0	0	493,77	12.169,49
dez/25	141,82	103,99	46,80	264,77	0	0	557,38	12.726,87
jan/26	149,88	109,90	49,46	279,81	0	0	589,05	13.315,92
fev/26	116,93	85,74	38,58	218,28	0	0	459,53	13.775,45
mar/26	141,35	103,65	46,64	263,89	0	0	555,54	14.330,98
abr/26	114,94	84,28	37,93	214,58	0	0	451,73	14.782,72
mai/26	112,94	82,81	37,27	210,84	0	0	443,86	15.226,57

15. A título informativo, a Tabela III que segue abaixo, apresenta um comparativo das estimativas de renúncia fiscal do Perse, calculadas de acordo com as regras para a utilização desse benefício fiscal previstas em cada legislação de referência.

**TABELA III
COMPARATIVO PERSE
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL**

LEGISLAÇÃO		R\$ MILHÕES		
		2024	2025	2026
A	Renúncia caso a vigência continuasse conforme as regras originais da Lei nº 14.148, de 2021.	13.990,17	14.832,08	15.675,25
B	Resíduo de renúncia após a revogação proposta pela MP nº 1.202, de 2023	7.737,64	-	-
C	Renúncia da prorrogação com as restrições impostas pelo PL nº 1026, de 2024	10.809,53	5.665,44	2.499,70

FUNTE DAS INFORMAÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

16. A metodologia de cálculo empregada para realizar as estimativas de renúncia decorrente do Perse informadas nesta Nota, segundo as regras estabelecidas pelo Projeto de Lei nº 1026, de 2024, partiu da observação da utilização efetiva desse benefício fiscal nos anos de 2022 e 2023, conforme apurado pela Nota Cetad nº 15, de 22 de fevereiro de 2024.

17. Com base nas estimativas de renúncia individualizadas por contribuinte, referentes ao ano de 2023, aplicou-se as limitações do alcance do Perse impostas pelo PL ora em análise, restringindo-se as CNAEs passíveis de serem beneficiadas e os tributos abrangidos pelos contribuintes do lucro real e arbitrado.

18. Realizou-se então a distribuição por mês da renúncia resultante do passo anterior, utilizando-se as informações sobre a receita mensal desonerada decorrente do Perse, conforme informação declarada na EFD-Contribuições. A partir da renúncia mensal, realizou-se o somatório acumulado a partir do mês de abril de 2024, e verificou-se que o limite de R\$ 15 bilhões deverá ser atingido em maio de 2026.

19. Vale observar que, se a utilização efetiva dos benefícios do Perse evoluir de forma diferente do previsto pelos parâmetros macroeconômicos utilizados para realizar as presentes

estimativas de impacto fiscal, o limite máximo de R\$ 15 bilhões de renúncia poderá ser atingido em momento anterior ou posterior a maio de 2026.

20. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2024 a 2026 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

21. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São as considerações que submeto à apreciação.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 09/05/2024 20:46:02 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 09/05/2024 20:46:02 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 09/05/2024 20:40:08 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 09/05/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.0524.20477.P7WP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

EBF8D54750DA19F0AC375264F2BF4E0048905B5EDEB55A534EBC2F4361536EF1